



Transparência Pública da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A Superintendência Central de Transparência Pública da Controladoria-Geral do Estado terá 10 (dez) dias úteis para analisar e manifestar-se acerca da justificativa.

§ 3º No caso de indeferimento da justificativa, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do indeferimento, recurso ao titular da Controladoria-Geral do Estado, que terá 15 (quinze) dias úteis para analisar e manifestar-se conclusivamente acerca da justificativa.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pela veracidade/autenticidade do conteúdo das informações a serem lançadas no SIPRI, bem como pela execução dos planos de melhoria resultantes da identificação preventiva de riscos de desvios de conduta e/ou procedimentais é do responsável pelo processo de trabalho (dono do processo) para com a equipe técnica do órgão/entidade, sendo desta última a competência pelo lançamento no SIPRI.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Estado poderá expedir regras complementares necessárias à implementação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à capacitação das equipes técnicas dos referidos órgãos/entidades.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº. 7.905, de 11 de junho de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de setembro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Anexo Único

Modelo de Portaria

Portaria nº /20\_\_.

O SECRETÁRIO (ou PRESIDENTE) DE(A) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, que institui a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, define sua metodologia e dá outras providências, **RESOLVE** constituir Colegiado Setorial para aplicação da metodologia de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR-, integrado pelos servidores: \_\_\_\_\_ (Presidente), \_\_\_\_\_ (Membros) e \_\_\_\_\_ (Equipe Técnica), com as seguintes atribuições:

1 - divulgação dos conceitos/ações referentes à Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR- e preparação do ambiente interno da instituição, para garantir a implantação das atividades decorrentes;

2 - promoção da aplicação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos;

3 - lançamento, por meio de sua equipe técnica, das informações obtidas com a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI;

4 - elaboração de plano de melhoria decorrente das recomendações registradas no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI-, relativas aos processos concluídos; e

5 - lançamento no SIPRI das melhorias implementadas pela Administração Pública.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE** \_\_\_\_\_, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de fevereiro de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO

Protocolo 40849

#### DECRETO Nº 9.059, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500010007938,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.030, de 22 de outubro de 2013, e o Regulamento por ele aprovado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 28 de setembro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

##### TÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) tem por finalidade realizar a promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde da população, competindo-lhe:

I - formular, planejar, executar, controlar e avaliar a política estadual de saúde pública;

II - gerir, coordenar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado;

III - administrar o Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, em consonância com as prescrições da Lei federal nº 4.320/1964, das Leis Complementares federais nºs 101/2000 e 141/2012 e das demais normas aplicáveis à espécie, com os suportes técnico, administrativo e operacional dos servidores do Órgão;

IV - desenvolver a capacidade institucional de planejamento e gestão pública da saúde, fazendo cumprir, no âmbito do Estado, o marco regulatório, as leis e normas do SUS;

V - exercer o poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;

VI - analisar e avaliar a situação, as tendências e determinantes de saúde do Estado, com ênfase na identificação de desigualdades nos riscos, nos danos e no acesso aos serviços de saúde;

VII - administrar os sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e a rede estadual de laboratórios de saúde pública;

VIII - instituir alianças intersetoriais e identificar recursos para as ações de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população goiana;

IX - avaliar o impacto das políticas públicas em saúde no âmbito do Estado de Goiás;

X - regular, controlar, avaliar e auditar a prestação de serviços e a execução das ações de saúde nos setores público e privado;

XI - promover ações de educação, informação e



comunicação social, visando à melhoria nos fatores determinantes e condicionantes de saúde;

XII - promover o desenvolvimento de modelos de atenção com ênfase na promoção da saúde, reorientando os sistemas e serviços de saúde;

XIII - apoiar o fortalecimento das instâncias colegiadas de participação social no Sistema Único de Saúde (SUS), nas formas de proposição, deliberação e fiscalização da Política Estadual de Saúde;

XIV - promover e garantir o acesso universal e equitativo da população goiana aos serviços de saúde;

XV - promover e garantir a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população;

XVI - promover o processo de descentralização e regionalização de ações e serviços de saúde no âmbito estadual, participando do financiamento do SUS e executando em caráter complementar os serviços de saúde;

XVII - apoiar tecnicamente os municípios para a melhoria de sua capacidade de gestão dos sistemas de saúde e o desenvolvimento da educação permanente no SUS;

XVIII - coordenar o processo de organização das redes assistenciais de saúde, monitorando e avaliando o acesso da população aos serviços de saúde;

XIX - definir e promover a política de gestão do trabalho e de desenvolvimento de pessoas na área da saúde, preconizada pelo Governo Estadual;

XX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

XXI - promover a educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação e qualificação, bem como a outros processos voltados para o serviço público na área da saúde;

XXII - participar do Consórcio Goiás de Educação Profissional, composto por representantes das áreas de Educação, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, Agricultura e Saúde;

XXIII - estabelecer parcerias com instituições de ensino para adequação de seus programas e suas estratégias às necessidades oriundas da política estadual de saúde;

XXIV - formar e aperfeiçoar os profissionais da área de saúde no âmbito do Estado de Goiás;

XXV - promover a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XXVI - impulsionar a Política Estadual de Sangue e Hemo-derivados, em consonância com as diretrizes nacionais;

XXVII - fomentar a Política Estadual de Transplantes de Órgãos e Tecidos, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XXVIII - promover a Política Estadual do Laboratório Central de Saúde Pública, bem como de sua respectiva rede, em consonância com as diretrizes nacionais;

XXIX - trabalhar a Política de Gestão de Risco das Unidades de Saúde da SES, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XXX - incrementar a gestão estratégica, possibilitando, de

forma efetiva, a concretização da Política Nacional de Informação e Informática em saúde, de acordo com a legislação que rege a matéria;

XXXI - realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 2º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria da Saúde são as seguintes:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Conselho Estadual de Saúde;
- b) Gerência da Secretaria-Geral;
- c) Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao

Controle de Endemias;

- d) Comissão Intergestores Bipartite;
- e) Gerência do Conecta SUS;

II - Chefia de Gabinete;

III - Superintendência Executiva;

IV - Advocacia Setorial:

- a) Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias;

- b) Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança;

V - Comunicação Setorial;

VI - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

- a) Gerência de Apoio Logístico e Administração de

Estoques;

- b) Gerência de Engenharia e Arquitetura;

- c) Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;

- d) Gerência de Execução Orçamentária e

Financeira;

- e) Gerência de Planejamento;

- f) Gerência de Gestão de Pessoas;

- g) Gerência de Tecnologia da Informação;

- h) Gerência de Correições;

- i) Gerência de Planejamento do Sistema Único de Saúde -

SUS;

VII - Superintendência de Vigilância em Saúde:

- a) Gerência de Vigilância Epidemiológica;

- b) Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos;

- c) Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e

Saúde do Trabalhador;

- d) Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de

Saúde;

- e) Gerência de Imunizações e Redes de Frio.

VIII - Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:

- a) Gerência de Administração Setorial e Captação

de Recursos;

- b) Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública

- Cândido Santiago;

- c) Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e

Projetos - Leide das Neves Ferreira.

IX - Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde:

- a) Gerência de Regionalização e Conformação de

Redes de Atenção à Saúde;

- b) Gerência de Atenção à Saúde;

- c) Gerência de Programas Especiais;

- d) Gerência da Assistência Farmacêutica;

- e) Gerência de Saúde da Mulher, da Criança e do

Adolescente;

- f) Gerência de Saúde Mental.

X - Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:

- a) Gerência de Engenharia Clínica;

- b) Gerência de Auditoria e Processamento da

Informação;



c) Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão.

XI - Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:

- a) Gerência da Central de Transplantes de Goiás;
- b) Gerência de Regulação.

XII - Unidades Complementares Descentralizadas:

a) Central de Laudos;  
b) Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (CMAC);  
c) Central Odontológica de Goiânia;  
d) Centro de Assistência aos Radioacidentados (CARA);  
e) Centro de Atenção Psicossocial e Infanto-Juvenil do Estado de Goiás (CAPSi);

f) Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER);

g) Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiânia - Prof. Jamil Issy (CREDEQ);

h) Creche Cantinho Feliz;

i) Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN);

j) Hemocentro de Goiás (HEMOG):

1. Hemocentro Regional de Ceres;
2. Hemocentro Regional de Catalão;
3. Hemocentro Regional de Jataí;
4. Hemocentro Regional de Rio Verde.

k) Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta. (HDS);

l) Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT):

1 - Condomínio Solidariedade.

m) Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC);

n) Rede HUGO:

1. HUGO 1 - Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro Cruz (HUGO);

2. HUGOL - Hospital de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira;

3. HUGO 3 - Hospital de Urgências Henrique Santillo de Anápolis (HUANA);

4. HUGO 4 - Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA);

5. HUGO 5 - Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN);

6. HUGO 6 - Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO);

7. HUGO 7 - Hospital de Urgências de Uruaçu;

8. HUGO 8 - Hospital de Urgências de Santo Antônio do Descoberto;

9. HUGO 9 - Hospital de Urgências de Águas Lindas de Goiás;

10. HUGO 10 - Hospital Materno Infantil (HMI);

11. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL);

o) Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ);

p) Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG);

q) Sistema Integrado de Atendimento a Trauma e Emergência (SIATE).

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, instituído pela Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, cuja estrutura organizacional é a prevista no item 1 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores com regulamentação dada pelo Decreto nº 7.960, de 08 de agosto de 2013.

### TÍTULO III DO JURISDICIONAMENTO

Art. 3º Jurisdiciona-se à Secretaria da Saúde a Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO.

### TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

#### CAPÍTULO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 4º Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir o Secretário no desempenho de atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Secretário;

III - emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Secretário;

IV - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

V - atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular da Pasta;

VI - realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 5º Compete à Superintendência Executiva exercer as funções de organização, supervisão técnica, e controle das atividades da Pasta de forma estratégica e participativa, bem como incrementar e concretizar a gestão da Política de Informações em Saúde.

#### CAPÍTULO III DA ADVOCACIA SETORIAL

Art. 6º Compete à Advocacia Setorial:

I - atuar na representação judicial e consultoria jurídica do Estado em matéria de interesse da Pasta;

II - auxiliar na elaboração de editais de licitação e de concurso público;

III - elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;

IV - proceder à análise e emissão de parecer jurídico relativo a atos de outorga de contratos e convênios;

V - elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva Pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;

VI - orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo, seja integrante da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral em outras ações nas quais o Estado seja parte ao Procurador do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado;

VIII - adotar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial, Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da respectiva Pasta;



IX - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Os pareceres elaborados pela Chefia da Advocacia Setorial deverão ser submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que poderá, respeitadas as prescrições da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e tendo em conta o bom andamento do serviço e complexidade da matéria, delegar pontualmente àquela Especializada a atribuição de firmar a orientação jurídica a ser prestada, em determinados casos.

§ 2º A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado fica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial poderá ser estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º A Advocacia Setorial deve observar normas complementares ao Decreto nº 7.256 de 17 de março de 2011, que sejam editadas pelo Procurador-Geral do Estado, sobretudo as necessárias para evitar superposição ou omissão na atuação das Advocacias Setoriais.

#### CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 7º Compete à Comunicação Setorial:

I - assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;

II - criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;

III - promover a interação e articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;

IV - articular as atividades de comunicação da Secretaria e de suas entidades vinculadas com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;

V - criar e manter canais de comunicação com a mídia e a sociedade;

VI - acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria, preparando "releases", "clippings", cartas à imprensa; e outras ferramentas de comunicação;

VII - elaborar material informativo, tais como: reportagens, vídeos informativos e educativos, artigos, imagens e textos para divulgação interna e externa;

VIII - elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;

IX - administrar o sítio da Secretaria (internet), colocando à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e em cumprimento à Lei de Acesso à informação;

X - exercer papel de relações públicas promovendo interação entre públicos diversos, usando política de relacionamento de maneira ética e estratégica;

XI - organizar, coordenar e executar ações relativas a cerimônias e eventos de interesse da pasta, executando atividades como: gerenciar os serviços de equipamentos audiovisuais, decoração, púlpito, bandeiras, locação de espaço, banners, programação, passagens, hospedagens, serviços de buffet, contatos com palestrantes, convites, cerimonial, distribuição de material gráfico, divulgação e mobilização;

XII - coordenar a publicidade da pasta, e os processos decorrentes da contratação de serviços publicitários;

XIII - atualizar mailing de autoridades, dos servidores da SES, de políticos e de entidades de classe;

XIV - assessorar o Secretário e /ou seus substitutos internamente e externamente, quando houver necessidade;

XV - autuar e realizar a gestão de processos de campanhas publicitárias, e a gestão de recursos humanos da Setorial (frequência, controle de ponto, etc.);

XVI - elaborar e realizar redação, envio e monitoramento de documentos oficiais (memorandos e ofícios), listas e mailings de contato, distribuição de material nos murais internos e para as unidades, mobilizações internas em datas comemorativas, etc.;

XVII - elaborar e produzir materiais audiovisuais como vídeo e spots, bem como gerenciar a veiculação nas redes sociais;

XVIII - realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 8º Compete à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos Fundos ligados à Pasta, os serviços administrativos, o planejamento institucional, o planejamento do SUS, a tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional para as demais atividades, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo do Estado e do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - planejar, executar, acompanhar e avaliar políticas de desenvolvimento de pessoas, recrutamento, seleção de pessoal, admissão, movimentação, acompanhamento e concessão de direitos e vantagens na Secretaria;

III - executar as atividades referentes a concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha, entre outros relacionados à administração de pessoal;

IV - garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

V - coordenar a formulação da proposta orçamentária, dos planos estratégicos e do Plano Plurianual (PPA), em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e, ainda, realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados do Órgão;

VI - orientar, coordenar, formular e implementar o planejamento e o monitoramento da demanda de consumo institucional, necessários ao funcionamento do Órgão;

VII - promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VIII - programar, orientar, coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios, projetos de cooperação e demais ajustes firmados pelo Órgão;

IX - coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Órgão;

X - coordenar a elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;

XI - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira,



acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão;

XII - realizar análise das prestações de contas de recursos financeiros;

XIII - coordenar a elaboração de projetos de arquitetura, realização de obras, reformas, ampliação e revitalização de áreas físicas destinadas aos estabelecimentos de saúde do SUS-GO e da Secretaria;

XIV - coordenar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos, bem como de equipamentos, mobiliário e material de consumo da Pasta;

XV - formular, implantar, implementar e coordenar a Política de Tecnologia da Informação para a Secretaria, padronizando as ações pertinentes a sistemas, comunicação de dados e disseminação da informação;

XVI - centralizar a demanda referente à atuação das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Comum e Tomada de Contas Especial;

XVII - auxiliar na coordenação e acompanhamento das políticas e dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, tais como: Programações Pactuadas Integradas, Plano Diretor de Regionalização, Plano Diretor de Investimentos, bem como Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde, Relatórios de Gestão e apoio aos municípios na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, e, ainda, implantar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde - PGASS - e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;

XVIII - realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO VI DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º Compete à Superintendência de Vigilância em Saúde:

I - promover planejamento, execução, monitoramento, controle, avaliação e integração das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde ambiental e saúde do trabalhador, no âmbito do Estado de Goiás;

II - formular e coordenar a execução da Política de Vigilância em Saúde, em consonância com a Política de Saúde no âmbito do Estado e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes e metas, bem como padronizar procedimentos e protocolos técnicos e reformulação dos processos de trabalho de sua área de atuação;

IV - coordenar ações para conhecimento, detecção e prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do processo saúde-doença e do meio ambiente que interferem na saúde humana;

V - realizar o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, por meio do conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva da população;

VI - cadastrar e licenciar os estabelecimentos sujeitos ao regime da vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação;

VII - coordenar e realizar, em caráter complementar, no âmbito do Estado, as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse da saúde, do ambiente, incluído o do trabalho, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;

VIII - instaurar o processo administrativo sanitário no âmbito do Estado de Goiás;

IX - coordenar o processo de autorização e emissão, em seu âmbito de atuação, do atestado de salubridade para loteamentos;

X - coordenar a política de proteção à saúde do trabalhador, dos processos e dos ambientes de trabalho no âmbito do SUS;

XI - coordenar e realizar, em caráter complementar, ações de vigilância entomológica;

XII - participar da elaboração da programação orçamentária anual e plurianual da Secretaria da Saúde, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, e coordenar a aplicação dos recursos financeiros destinados à vigilância em saúde;

XIII - realizar a gestão dos sistemas de informação em saúde, das ações estratégicas de detecção e controle de agravos, no âmbito de sua atuação e da comunicação de risco;

XIV - fomentar o desenvolvimento de ações de ensino e pesquisa para aperfeiçoamento científico e tecnológico de vigilância em saúde, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia;

XV - coordenar a formulação e implementação de políticas de descentralização das ações de vigilância em saúde para os municípios;

XVI - cooperar técnica e financeiramente com os municípios, na execução das ações de vigilância em saúde;

XVII - coordenar e executar as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de média e alta complexidade no âmbito de sua atuação, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

XVIII - assumir, transitoriamente, quando necessário, a execução das ações de vigilância em saúde nos municípios, comprometendo-se cooperar para que o município assumira, no menor prazo possível, sua responsabilidade;

XIX - coordenar a execução de ações específicas de vigilância em saúde, em caráter permanente, mediante acordo bipartite e conforme normatização específica;

XX - supervisionar as ações de prevenção, monitoramento, controle e avaliação de vigilância em saúde, coordenando aquelas que exijam ação articulada e simultânea com os municípios;

XXI - realizar o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância à Saúde;

XXII - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social, referentes à área de Vigilância à Saúde;

XXIII - coordenar, e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância alimentar e nutricional;

XXIV - apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância em saúde realizadas pelas Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias e pelos municípios;

XXV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de imunização e rede de frio no âmbito do Estado;

XXVI - articular as áreas competentes da Secretaria de Estado da Saúde e promover ações intersetoriais para o fortalecimento das ações de promoção e proteção à saúde;

XXVII - coordenar as ações de vigilância em saúde na área



laboratorial, prestando serviços de qualidade para a população e a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;

XXVIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, serão observadas, quanto às atividades de fiscalização, ao investimento na função fiscalizadora e às atribuições dos servidores nela investidos, as disposições do art. 110 da Lei estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.

**CAPÍTULO VII  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO  
PARA O SUS**

Art. 10. Compete à Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:

I - formular, implantar, promover, coordenar, executar e avaliar programas, ações e projetos definidos conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde adequando-as à Lei Orgânica do SUS, ao Plano Estadual de Saúde, ao Plano de Governo e à Política Estadual de Educação em Saúde;

II - coordenar o planejamento das ações de Educação em Saúde a partir das necessidades apontadas nos indicadores regionais, articulando com as demais Superintendências e Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - CIES -, visando à formação, capacitação, qualificação dos profissionais voltados para o serviço público na área da saúde no SUS no âmbito estadual;

III - coordenar, monitorar e avaliar a execução dos processos educacionais, cooperando tecnicamente com os municípios no desenvolvimento da Política de Educação em Saúde para os profissionais do SUS, no âmbito do Estado;

IV - implantar e coordenar a Rede de Escolas de Educação em Saúde Pública no Estado de Goiás, tornando-se referência para o Estado e Região Centro-Oeste, integrando a Rede Nacional de Escolas;

V - exercer a administração das Unidades Complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

VI - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, consonante com a Política Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

VII - firmar convênios de cooperação mútua e manter intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais, através das Secretarias de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento técnico-científico e a incorporação de novas tecnologias;

VIII - coordenar a implantação, acompanhar e avaliar os Programas de Residência Médica e em área de Saúde no âmbito da SES-GO;

IX - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar pesquisas no âmbito do SUS;

X - promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

XI - articular e participar das políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

XII - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação

Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos referente aos processos educacionais no âmbito do SUS Estadual;

XIII - participar em conjunto com as demais superintendências e outras instituições, no que se refere à qualificação do processo de organização e implantação das redes de atenção à saúde, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde;

XIV - realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO  
INTEGRAL À SAÚDE**

Art. 11. Compete à Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde:

I - propor, planejar, coordenar a formulação, pactuar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas de Saúde para a população goiana, de forma integrada com as demais áreas da SES, a partir da análise da situação de saúde local ou regional;

II - implantar e implementar as Políticas Públicas de Saúde para a população goiana, no âmbito de sua competência;

III - analisar periodicamente os indicadores de saúde da população do Estado de Goiás, no âmbito de sua atuação, buscando identificar e priorizar a implantação de ações e serviços de acordo com as realidades locais e regionais;

IV - realizar o levantamento da capacidade instalada e do perfil de oferta em serviços e ações em cada região;

V - formular e desenvolver ações que assegurem o acesso da população à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;

VI - coordenar, implantar e acompanhar o processo de descentralização/ regionalização e a organização das ações e dos serviços de saúde em redes de atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Goiás;

VII - coordenar o processo de organização de redes assistenciais para a atenção a problemas e grupos populacionais específicos, e em situação de vulnerabilidade, como indígenas, assentados e quilombolas, entre outras;

VIII - desenvolver estratégias de disseminação de informações relevantes sobre a Atenção Primária no Estado, de forma ágil e precisa;

IX - monitorar e avaliar a incorporação e implantação das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde na Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família;

X - realizar periodicamente, nos municípios, a avaliação do acesso da população às ações e aos serviços de Atenção Primária, assim como aos de Média e Alta Complexidade;

XI - propor e definir novos investimentos com o objetivo de melhorar o acesso da população às ações e aos serviços de saúde;

XII - coordenar o processo de construção de consenso interno e externo à SES, acerca da necessidade de mudança/ adaptação do modelo de atenção à saúde no SUS estadual, fortalecendo a Atenção Primária;

XIII - formular e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, do componente básico ao especializado;



XIV - coordenar, em parceria com o Órgão competente, as ações previstas no Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, acompanhando e dando suporte à implantação de tais ações;

XV - participar do planejamento das ações e dos serviços de saúde da SES, em conformidade com os indicadores regionais e locais, com objetivo de preservar a saúde e interferir nos fatores de agravos;

XVI - cooperar tecnicamente com os municípios em análise dos indicadores de saúde locais, levantamento da capacidade instalada, implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, no âmbito de sua atuação;

XVII - propor o desenvolvimento de pesquisas e metodologias avaliativas para verificar a mudança/adequação do modelo de atenção à saúde no SUS;

XVIII - propor e promover qualificação das equipes técnicas do SUS, no que se refere à implantação das políticas públicas de saúde, com base nas necessidades identificadas;

XIX - subsidiar as Unidades Regionais de Saúde, no âmbito de sua atuação, para prestarem cooperação técnica e dar apoio aos Municípios na implantação e implementação das Políticas Públicas de Saúde;

XX - coordenar e definir diretrizes clínicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos para a implantação das Políticas de Atenção Integral à Saúde;

XXI - coordenar, subsidiada pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a formulação das Políticas Estaduais de Sangue e Hemoderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-hospitalares, de Transplantes de Órgãos e Tecidos, da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública e da Gestão de Risco das Unidades Assistenciais da SES, entre outras;

XXII - coordenar, alimentar, implantar, monitorar, avaliar e responder pelos sistemas de informação, no âmbito de sua competência;

XXIII - acompanhar, junto à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, as transferências de recursos financeiros destinados aos municípios e organizações não-governamentais, para efetivação da implantação das Políticas Públicas de Saúde, no âmbito de sua competência;

XXIV - coordenar o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator/PAILI, em parceria com a Rede de Saúde Mental do Município de Goiânia;

XXV - realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IX

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:

I - assegurar o rigoroso cumprimento das leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS -, no âmbito estadual;

II - participar do processo de formulação, implantação, monitoramento, controle e avaliação dos instrumentos de planejamento do SUS, no âmbito de sua atuação;

III - coordenar e aperfeiçoar os Sistemas Estaduais de Controle, Avaliação e Auditoria das ações e dos serviços de saúde;

IV - coordenar e aperfeiçoar o Sistema Estadual de Urgências;

V - apoiar tecnicamente os níveis regionais e municipais nas atividades de controle, avaliação e auditoria no âmbito de sua atuação;

VI - controlar, acompanhar e avaliar a gestão da saúde nos municípios, no que se refere aos direitos e às obrigações constantes dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) e controlar a oferta das ações e dos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares sob gestão do Estado, monitorando os fluxos das referências intermunicipais;

VIII - coordenar o Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde, assim como o Sistema de Cadastramento dos Usuários do SUS - Cartão SUS -, no âmbito estadual;

IX - controlar e avaliar a organização e o desempenho das redes de serviços regionalizadas;

X - realizar o levantamento financeiro relativo aos prestadores ambulatoriais sob gestão estadual, no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS;

XI - monitorar o cumprimento, pelos municípios, dos Planos de Saúde, Relatórios de Gestão, operação dos Fundos de Saúde, Indicadores e Metas dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde, da constituição dos serviços de controle, avaliação e auditoria e participação na Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde;

XII - coordenar, integrar e avaliar os seguintes Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares: Sistema de Informações Ambulatoriais e de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Sistema de Programação Pactuada e Integrada;

XIII - processar os dados da produção ambulatorial e hospitalar dos municípios e prestadores de serviços sob gestão da Secretaria da Saúde, e atualizar o banco de dados nacional com dados do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, mensalmente;

XIV - realizar as atividades de preparo e controle de pagamento vinculado ao sistema de contas médico-hospitalares e ambulatoriais;

XV - acompanhar, juntamente com os outros setores da SES, as ferramentas de Gestão da Informação em Saúde, inerentes a sua área de abrangência;

XVI - adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos e utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

XVII - realizar vistorias técnicas para fins de controle, avaliação e auditoria junto à rede pública conveniada e contratada, em consonância com a Vigilância Sanitária;

XVIII - coordenar e acompanhar o processo de contratação das ações e dos serviços de saúde sob gestão estadual, no âmbito de sua competência;

XIX - criar e elaborar instrumentos de análise, controle e avaliação adequados aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes do SUS;

XX - coordenar o desenvolvimento de sistemas de avaliação de metodologias de saúde e implementar sistemas de avaliação da satisfação dos usuários;



XXI - coordenar o gerenciamento das Unidades de Saúde, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde, criando mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitorem e avaliem os resultados, primando pelo controle da qualidade de assistência à saúde;

XXII - coordenar as atividades relacionadas à formalização, monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria da Saúde e as Organizações Sociais;

XXIII - coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação de gestão e qualidade de serviços de saúde, no âmbito de sua competência;

XXIV - atender a diligências diversas, referentes aos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais, bem como acompanhar as inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores, no âmbito de sua competência;

XXV - demandar e subsidiar a formulação das políticas de atenção à saúde nas unidades de saúde sob gestão da SES, para a área competente;

XXVI - coordenar a implantação e implementação das políticas de atenção à saúde nas unidades de saúde sob gestão da SES, observados os princípios e diretrizes do SUS;

XXVII - participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado aos serviços de saúde, por meio de uma oferta regulada;

XXVIII - participar da elaboração do Plano Plurianual e da Programação Orçamentária Anual, no que tange à SES e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, assim como participar da definição da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação;

XXIX - demandar e subsidiar o planejamento de qualificação dos profissionais que atuam junto às Unidades de Saúde sob gestão da SES, em articulação com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS;

XXX - demandar e participar, em conjunto com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da formulação, implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde, sob gestão da SES, cuja coordenação de gerenciamento está sob sua competência;

XXXI - demandar e participar, em conjunto com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e Organizações Sociais de Saúde, da implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde sob gestão da SES, cujo gerenciamento está sob a competência das OSs;

XXXII - coordenar o levantamento de necessidades de investimentos na Rede de Serviços de Saúde da SES, referente aos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, bem como ao gerenciamento de estoques e manutenção dos mesmos;

XXXIII - coordenar o planejamento de investimentos de infraestrutura, manutenção e abastecimento das Unidades de Saúde sob gerenciamento e gestão da SES, em articulação com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;

XXXIV - coordenar a realização de análise de custos administrativos das Unidades de Saúde sob gestão da SES;

XXXV - realizar, em conjunto com as Unidades de Saúde sob gestão da SES, o planejamento das ações e serviços que devam ser prestados à população;

XXXVI - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, em consonância com as diretrizes nacionais;

XXXVII - coordenar a implantação nas Unidades de Saúde sob gestão da SES, das Políticas Estaduais de Sangue e Hemoderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-Hospitalares e de Gestão de Risco;

XXXVIII - estabelecer diretrizes e metas, padronização de procedimentos e protocolos técnicos e reformulação dos processos de trabalho para as Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria;

XXXIX - promover o desenvolvimento da Ciência e a Incorporação Tecnológica no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, monitorando, controlando, avaliando;

XL - coordenar a execução de ações e serviços de saúde às vítimas atingidas pelo acidente radioativo ocorrido em Goiânia com o césio 137;

XLI - realizar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO X DA SUPERINTENDÊNCIA DE ACESSO A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Art. 13. Compete à Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:

I - organizar e monitorar o acesso à assistência, construindo os fluxos assistenciais no âmbito do SUS, no Estado de Goiás, em consonância com a Política de Regulação, com o objetivo de promover a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

II - apoiar os níveis regionais e municipais nas atividades de regulação do acesso;

III - estimular e apoiar a implantação e operacionalização dos Complexos Reguladores Municipais;

IV - implantar e manter, em conformidade com a Política de Regulação, sistemas informatizados de regulação do acesso e participar, conjuntamente com outros setores da SES, da implementação de ferramentas de gestão da informação;

V - promover a integração com outros sistemas de regulação no âmbito federal, estadual e municipal;

VI - coordenar e operar o Complexo Regulador Estadual;

VII - implantar, implementar e apoiar a operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

VIII - implantar protocolos de regulação no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando os municípios na implementação dos mesmos;

IX - coordenar e operar o componente estadual da Central Nacional de Alta Complexidade - CERAC e o Tratamento Fora de Domicílio/TFD;

X - coordenar as atividades de transplantes no âmbito estadual e operar a Central de Transplantes;

XI - corrigir os entraves e distorções verificados em todas as etapas dos processos de doação/transplantes de órgãos e tecidos;

XII - promover a transparência de todos os processos internos e externos em obediência às normas e portarias ministeriais;

XIII - integrar o Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;





XIV- realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

### CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 14. São atribuições do Secretário de Estado da Saúde:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;

II - exercer a administração do Órgão, praticando todos os atos necessários ao respectivo exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da SES;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VI - impulsionar o incremento da gestão estratégica, possibilitando, de forma efetiva, a concretização da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, de acordo com a legislação que rege a matéria;

VII - dar suporte político, técnico, logístico e operacional à Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias;

VIII - propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Pasta;

IX - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

X - referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a sua Pasta;

XI - em relação à entidade jurisdicionada:

a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;

b) dar posse aos seus dirigentes, à exceção dos Presidentes;

c) presidir os seus conselhos de administração, salvo disposição em contrário consignada em ato do Governador do Estado;

d) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011;

XII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

### CAPÍTULO II DO CHEFE DE GABINETE

Art. 15. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das

atividades de atendimento direto ao Secretário;

II - responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas referentes aos assuntos políticos e sociais da Pasta;

III - assistir o Secretário nas representações política e social;

IV - despachar diretamente com o Secretário;

V - submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

### CAPÍTULO III DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 16. São atribuições do Superintendente Executivo:

I - acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando os seus resultados;

II - estudar e avaliar, permanentemente, o custo-benefício de projetos e atividades da Secretaria;

III - promover o alinhamento das superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria;

IV - promover a articulação das unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

V - fomentar a solução dos problemas identificados, em conformidade com as diretrizes políticas do SUS;

VI - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica aos municípios, propondo a adoção de diretrizes necessárias para o fortalecimento da gestão descentralizada do SUS, no âmbito da Secretaria;

VII - compilar, integrar e transformar tecnologicamente as informações de todas as superintendências em indicadores gráficos, tabelas e mapas;

VIII - centralizar as informações em saúde, visando à monitorização, análise e avaliação das situações, tendências e determinantes da saúde no Estado de Goiás, com ênfase na identificação de desigualdades nos riscos, danos e acesso aos serviços de saúde;

IX - promover a geração e divulgação de informações qualificadas para a avaliação do desempenho dos sistemas e serviços de saúde, subsidiando a tomada de decisões e o fortalecimento da participação social;

X - despachar com o Secretário;

XI - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

XII - praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação deste;

XIII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XIV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



**CAPÍTULO IV  
DO CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL**

Art. 17. São atribuições do Chefe da Advocacia Setorial:

- I - orientar e coordenar o seu funcionamento;
  - II - distribuir aos auxiliares os processos sobre matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;
  - III - emitir parecer cujo conteúdo deva ser submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado;
  - IV - prestar ao Titular da Pasta e ao Procurador-Geral do Estado as informações e os esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;
  - V - despachar com o Secretário;
  - VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
  - VII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
  - VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.
- Parágrafo único. A Advocacia Setorial poderá solicitar, sempre que haja necessidade de serviço e interesse público que o justifique, a prestação, por qualquer outra unidade de Advocacia Setorial e/ou Procuradoria Especializada, de auxílio no desempenho das próprias atividades, cabendo a decisão final ao Procurador-Geral do Estado.

**CAPÍTULO V  
DO CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL**

Art. 18. São atribuições do Chefe da Comunicação Setorial:

- I - assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;
- II - acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria, preparando "releases", "clippings" e cartas à imprensa;
- III - colaborar com as áreas da Secretaria nas relações com órgãos públicos e privados de interesse da Pasta;
- IV - criar e manter canais de comunicação com a mídia e a sociedade;
- V - criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;
- VI - elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;
- VII - elaborar e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;
- VIII - gerir o sítio da Secretaria (internet), colocando à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;
- IX - articular as atividades de comunicação da Secretaria e de suas entidades vinculadas com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;
- X - gerir os canais de comunicação com a sociedade, realizando recebimento, análise e acompanhamento dos registros

de reclamações, denúncias, sugestões e críticas, intermediando a solução dos problemas apresentados, bem como repassando, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

- XI - viabilizar a interação e articulação interna, propiciando comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;
  - XII - despachar com o Secretário;
  - XIII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;
  - XIV - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;
  - XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.
- CAPÍTULO VI  
DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Art. 19. São atribuições do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos fundos ligados à Pasta, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional para as demais atividades;
- II - supervisionar a centralização da demanda referente à atuação das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Comum e Tomada de Contas Especial;
- III - garantir o auxílio na coordenação e acompanhamento das políticas e dos instrumentos de gestão e planejamento do SUS, tais como: Programações Pactuadas Integradas, Plano Diretor de Regionalização, Plano Diretor de Investimentos, bem como Planos de Saúde, Programações Anuais de Saúde, Relatórios de Gestão e apoio aos municípios na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, e, ainda, implantar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde - PEGASS - e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP -, em conjunto com as demais áreas da Pasta;
- IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Pasta;
- V - promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;
- VI - dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), proposta orçamentária, acompanhamento e avaliação dos resultados da Secretaria;
- VII - garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VIII - supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Pasta;
- IX - coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria;
- X - dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Pasta;



XI - supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades do Órgão;

XII - dirigir a elaboração de projetos de arquitetura, a realização de obras, reformas, ampliação e revitalização de área física destinada aos estabelecimentos de saúde do SUS-GO e da Secretaria;

XIII - orientar processo de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos, bem como de equipamentos, mobiliário e material de consumo da Pasta;

XIV - despachar com o Secretário;

XV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XVI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO VII

##### DO SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 20. São atribuições do Superintendente de Vigilância em Saúde:

I - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa, no âmbito de sua atuação;

II - orientar a execução da Política de Vigilância em Saúde, em consonância com a Política de Saúde no âmbito do Estado e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes e metas, bem como padronizar procedimentos e protocolos técnicos e a reformulação dos processos de trabalho, na sua área de atuação;

IV - coordenar em caráter complementar e/ou suplementar, a Vigilância Sanitária Municipal, as ações e os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental, alimentar e nutricional, saneamento básico, além do controle de zoonoses e de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação das políticas de saneamento básico, educação, trabalho, agropecuária, ambiental e outras de interesse à saúde, no âmbito de sua atuação;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições dos ambientes de trabalho;

VIII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

IX - colaborar com a União, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - dirigir, em caráter complementar, no âmbito do Estado, as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse da saúde, de ambiente, incluído o do trabalho, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;

XI - instaurar o processo administrativo sanitário, no âmbito do Estado de Goiás;

XII - planejar, coordenar e controlar o processo de cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação;

XIII - controlar, autorizar e emitir, em seu âmbito de atuação, o atestado de salubridade para loteamentos;

XIV - coordenar, controlar e avaliar a gestão dos sistemas de informação em saúde e das ações estratégicas de detecção e controle de agravos;

XV - fomentar o desenvolvimento de ações de ensino e pesquisa para aperfeiçoamento científico e tecnológico de vigilância em saúde, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia;

XVI - realizar o desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde;

XVII - promover a formulação e implementação de políticas de descentralização das ações de vigilância em saúde para os municípios;

XVIII - realizar ações de imunização e da rede de frio no âmbito do Estado;

XIX - coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos a sua Superintendência;

XXI - subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

XXII - participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde, por meio de oferta regulada;

XXIII - assistir o Secretário nas questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XXIV - despachar com o Secretário;

XXV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XXVI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XXVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS

Art. 21. São atribuições do Superintendente de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS:

I - coordenar a implantação das ações e projetos definidos conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde adequando-as à Lei Orgânica do SUS, ao Plano Estadual de Saúde, ao Plano de Governo e à Política Estadual de Educação



em Saúde;

II - coordenar o planejamento das ações de Educação em Saúde a partir das necessidades apontadas nos indicadores regionais, articulando com as demais Superintendências e Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - CIES -, visando à formação, capacitação, qualificação dos profissionais da área da saúde no SUS fortalecendo o mix Ensino-Serviço;

III - coordenar a implantação da Rede de Escolas de Educação em Saúde Pública no Estado de Goiás;

IV - exercer a administração das Unidades Complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

V - coordenar o desenvolvimento científico e tecnológico, consonante com a Política Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde formulada no âmbito do SUS;

VI - participar da discussão sobre convênios de cooperação mútua e manter intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais, através das Secretarias de Estado da Saúde, com vistas ao desenvolvimento técnico científico e a incorporação de novas tecnologias;

VII - coordenar ações para acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência Médica e em área de Saúde no âmbito da SES-GO;

VIII - coordenar ações para implantação de Pesquisa no SUS;

IX - coordenar a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

X - participar das discussões sobre políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

XI - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos referente aos processos educacionais no âmbito do SUS Estadual;

XII - assessorar o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação e submetê-lo à consideração dos assuntos que excedam a sua competência;

XIII - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XIV - despachar com o Secretário;

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO IX DO SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 22. São atribuições do Superintendente de Políticas de Atenção Integral à Saúde:

I - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa e técnica no âmbito de sua atuação;

II - articular-se com entidades governamentais e não-governamentais para o fortalecimento das ações de Educação em Saúde;

III - executar ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente para os profissionais do SUS, juntamente com as demais Superintendências e Unidades Assistenciais de Saúde da SES;

IV - promover o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da saúde, em consonância com a Política Nacional e a Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, integrante da Política Nacional de Saúde, formulada no âmbito do SUS;

V - promover a educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde;

VI - articular e participar das políticas regulatórias e da indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

VII - coordenar o apoio e a cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação Permanente para os profissionais do SUS, no âmbito do Estado;

VIII - coordenar a elaboração, implantação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos afetos à Superintendência;

IX - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos à Superintendência;

X - subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

XI - participar da organização e implantação, em conjunto com as demais Superintendências e outras Instituições, das redes de atenção à saúde, em seu âmbito de atuação, definindo fluxos assistenciais que proporcionem acesso equânime, integral, humanizado e qualificado dos serviços de saúde, por meio de uma oferta regulada;

XII - assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XIII - despachar com o Secretário;

XIV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XV - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XVI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO X DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 23. São atribuições do Superintendente de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde:

I - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam o



Sistema Único de Saúde;

III - assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IV - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos a sua Superintendência;

V - dirigir, coordenar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos Sistemas Estaduais de Controle e Avaliação em Saúde, de Auditoria do SUS, de Políticas de Atenção às Urgências e Emergências e de Processamento e Informações do Sistema de Informações, vinculados aos processos de controle, avaliação e auditoria;

VI - promover ações de apoio técnico nas atividades de controle, avaliação e auditoria em níveis regionais e municipais, no âmbito de sua atuação;

VII - promover controle, acompanhamento e avaliação da gestão da saúde nos municípios, no que se refere a direitos e obrigações constantes dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde;

VIII - dirigir, acompanhar e avaliar a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS), bem como controlar a oferta das ações e dos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares, sob gestão do Estado, monitorando os fluxos das referências intermunicipais;

IX - controlar e avaliar a organização e o desempenho das redes de serviços regionalizadas;

X - supervisionar e monitorar o cumprimento pelos municípios dos Planos de Saúde, Relatórios de Gestão, da operação dos Fundos de Saúde, Indicadores e Metas dos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde, da constituição dos serviços de controle, avaliação e auditoria e da participação na Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde;

XI - coordenar, integrar e avaliar os seguintes Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares: Sistema de Informações Ambulatoriais e de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Sistema de Programação Pactuada e Integrada;

XII - adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos ou na utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

XIII - promover vistorias técnicas para fins de controle, avaliação e auditoria junto à rede pública, conveniada e contratada em consonância com a Vigilância Sanitária;

XIV - encaminhar, em caso de infração ética, o relatório de auditoria ao Conselho Regional de Medicina e, quando necessário, aos demais Conselhos Regionais da área de Saúde;

XV - encaminhar o relatório de auditoria ao Ministério Público, caso sejam constatados indícios de conduta tipificada como crime ou possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta, com vistas a sanar as "não-conformidades" relatadas;

XVI - sugerir a aplicação de multas pecuniárias conforme graduação de infração e penalidade, respeitadas as disposições contratuais;

XVII - sugerir, mediante conclusão do processo de auditoria, a aplicação da devida penalidade, prevista nas normas do SUS e constantes dos seus instrumentos e protocolos de contratualização e pactuação;

XVIII - desenvolver estudos e propor medidas que visem ao reordenamento do fluxo regulatório do acesso, por consequência da constatação de irregularidades apontadas pela auditoria em estabelecimentos de saúde públicos, conveniados ou contratados, até a correção;

XIX - coordenar e acompanhar o processo de contratualização das ações e dos serviços de saúde sob gestão estadual, no âmbito de sua competência;

XX - promover a avaliação de qualidade e satisfação dos usuários do sistema, buscando a implementação de indicadores objetivos, baseados em critérios técnicos, incluindo a avaliação dos usuários quanto à acessibilidade, resolubilidade e qualidade dos serviços;

XXI - promover e garantir a atualização permanente do Sistema de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Estado;

XXII - coordenar o Sistema de Cadastro dos Usuários do SUS (Cartão SUS) no âmbito do Estado;

XXIII - orientar e auxiliar a elaboração de planos, programas, projetos, ações e atividades voltados para o Controle, a Avaliação e Auditoria em Saúde no âmbito estadual;

XXIV - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

XXV - coordenar o gerenciamento das Unidades de Saúde sob gestão da Secretaria da Saúde, criando mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitorem e avaliem os resultados, primando pelo controle da qualidade da assistência à saúde;

XXVI - supervisionar as atividades relacionadas à formalização, monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais no âmbito de sua competência;

XXVII - coordenar o atendimento das diligências diversas referentes a Contratos de Gestão, bem como acompanhar inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores, no âmbito de sua competência;

XXVIII - participar, junto à área competente, da formulação de Políticas de Saúde, no âmbito de sua competência, observando os princípios e as diretrizes do SUS;

XXIX - subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

XXX - definir e coordenar, em articulação com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, a qualificação dos profissionais que atuam junto às Unidades de Saúde sob gestão da SES;

XXXI - participar, em articulação com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, da elaboração, implantação e implementação da Política de Recursos Humanos para as Unidades de Saúde sob gestão das OSS;

XXXII - realizar o levantamento de necessidades de investimentos na Rede de Serviços de Saúde da SES, referentes aos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, bem como o gerenciamento de estoques e manutenção dos mesmos;

XXXIII - coordenar as atividades de análise técnico-administrativa e custos das unidades de saúde próprias, em consonância com a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, intervindo, quando necessário, com medidas de correções das distorções;

XXXIV - coordenar a realização do planejamento das ações



e serviços que devem ser prestados à população, em conjunto com as Unidades de Saúde, sob gestão da SES;

XXXV - coordenar, nas Unidades de Saúde sob gestão da SES, a implantação e implementação das ações referentes às Políticas de Sangue e Hemoderivados, de Gerenciamento da Tecnologia em Equipamentos Médico-hospitalares, da Política de Gestão de Risco, entre outras;

XXXVI - promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia no que se refere a equipamentos médico-hospitalares;

XXXVII - assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XXXVIII - despachar com o Secretário;

XXXIX - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XL - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XLI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO XI DO SUPERINTENDENTE DE ACESSO A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Art. 24. São atribuições do Superintendente de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais:

I - exercer a administração geral das Gerências de Regulação e da Central de Transplantes vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa e técnica, no âmbito de sua atuação;

II - articular, estimular, implantar, coordenar e apoiar os níveis regionais e municipais nas atividades de regulação de acesso, implementando protocolos de regulação no âmbito estadual em consonância com as diretrizes nacionais, bem como a operacionalização do Complexo Regulador Estadual e dos Complexos Reguladores Regionais;

III - implementar e coordenar o componente estadual da Central Nacional de Alta Complexidade - CERAC e o Tratamento Fora de Domicílio/TFD;

IV - eliminar as distorções verificadas em todas as etapas dos processos de doação/transplante de órgãos e tecidos, promovendo a transparência desses processos, em atendimento às normas e portarias ministeriais;

V - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), dos Instrumentos de Planejamento do SUS, da Programação Anual Orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos relatórios de execução, coordenando a implantação e implementação das ações referentes aos citados documentos, afetos à Superintendência;

VI - subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

VII - estabelecer articulação com outras superintendências, organizações governamentais e não governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para alcance dos objetivos propostos;

VIII - assistir o Secretário em questões que envolvam tomadas de decisões sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

IX - despachar com o Secretário;

X - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

#### TÍTULO VI DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 25. A Secretaria da Saúde atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 26. A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. As ações decorrentes das atividades da Secretaria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor.

#### TÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 28. Serão fixadas em Regimento Interno, pelo Secretário de Estado da Saúde, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores.

Protocolo 40886

#### DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar **HAMILTON DELFINO DE BRITO**, CPF/MF nº 039.033.971-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **WALTER CAPINAM MACEDO FILHO**, CPF/MF nº 011.945.581-19, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda;

II - nomear **HAMILTON DELFINO DE BRITO**, CPF/MF nº 039.033.971-72, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Ações Programáticas, destinado exclusivamente ao atendimento do Programa Goiás na Frente;

III - condicionar a eficácia das nomeações de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal neles especificados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29 de setembro de 2017, 129ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 40838

#### DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - nomear o pessoal especificado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com as lotações nele especificadas: